

PROCESSO Nº 0001135-59.2020.2.00.0814

REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 098 /2020- DA/CJRMB.

Trata-se de expediente encaminhado pela Juíza de Direito Alessandra Rocha da Silva Souza Alessandra Rocha da Silva Souza, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, em razão da Decisão interlocutória proferida em 27/06/2019 nos autos da Ação de Recuperação Judicial (Processo nº 0801499-71.2019.814.0028), na qual foi deferido o processamento da recuperação judicial das empresas autoras naquela ação, quais sejam, POSTO SÃO BENTO LTDA (CNPJ nº 22.975.338/0001-00) e HOTEL SÃO BENTO LTDA (CNPJ nº 11.040.188/0001-18), bem como a suspensão das ações de execução movidas contra as empresas citadas.

Dessa forma, **DETERMINO** a expedição de Ofício Circular às Unidades Judiciárias da Região Metropolitana de Belém, dando-lhes ciência da Decisão em comento para os fins de direito.

À secretaria para as providências devidas.

Após, archive-se.

Belém, 30 de março de 2020.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém





Tribunal Eletrônico

PJe - Processo Judicial

07/05/2020

Número: **0001135-59.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **25/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Marabá - 2ª Vara Cível e Empresarial - TJPá (REQUERENTE)			
ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA - MAGISTRADA (REQUERENTE)			
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior - TJPá (REQUERIDO)			
POSTO SÃO BENTO (REQUERIDO)			
HOTEL SÃO BENTO LTDA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24380	30/03/2020 16:07	Decisão	Decisão
23409	25/03/2020 16:54	Petição Inicial	Petição Inicial
23411	25/03/2020 16:54	E-mail (3)	Documento de Comprovação
23412	25/03/2020 16:54	Ofício 191-2020 (1)	Documento de Comprovação

PROCESSO Nº 0001135-59.2020.2.00.0814

REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRMB.

Trata-se de expediente encaminhado pela Juíza de Direito Alessandra Rocha da Silva Souza Alessandra Rocha da Silva Souza, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, em razão da Decisão interlocutória proferida em 27/06/2019 nos autos da Ação de Recuperação Judicial (Processo nº 0801499-71.2019.814.0028), na qual foi deferido o processamento da recuperação judicial das empresas autoras naquela ação, quais sejam, POSTO SÃO BENTO LTDA (CNPJ nº 22.975.338/0001-00) e HOTEL SÃO BENTO LTDA (CNPJ nº 11.040.188/0001-18), bem como a suspensão das ações de execução movidas contra as empresas citadas.

Dessa forma, **DETERMINO** a expedição de Ofício Circular às Unidades Judiciárias da Região Metropolitana de Belém, dando-lhes ciência da Decisão em comento para os fins de direito.

Ásecretaria para as providências devidas.

Após, archive-se.

Belém, 30 de março de 2020.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Assinado eletronicamente por: MARIA DE NAZARE SAAVEDRA
GUIMARAES - 30/03/2020 16:07:43

[http://c
orreged](http://c
orreged)

3016074367100000000024130 Número do documento:

20033016074367100000000024130

EXPEDIENTE RECEBIDO POR E-MAIL.



Assinado eletronicamente por: JORGINA ASCENCAO DA COSTA
TELES - 25/03/2020 16:52:48

<http://c>
orreged

2516524872100000000023206 Número do documento:

20032516524872100000000023206

Corregedoria Interior

De: Marabá - 2ª Vara Cível e Empresarial
Enviado em: terça-feira, 17 de março de 2020 11:01
Para: Corregedoria Capital; Corregedoria Interior
Assunto: Ofício 191/2020
Anexos: Ofício 191-2020.pdf

Exmas.,

De ordem da Exma. Dra. Alessandra Rocha da Silva Souza, segue Ofício 191/2020 para conhecimento.

Respeitosamente,

Elaine Cristina Rocha
Diretora de Secretaria



2516524885200000000023208 Número do documento:

20032516524885200000000023208



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARABÁ – SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
Email: 2civelmaraba@tjpa.jus.br Telefone: (94)3312-7817

Ofício n.º 191/2020-2ªVC
Marabá/PA, 11 de março de 2020

Processo: 0801499-71.2019.814.0028
Ação de Recuperação Judicial
REQUERENTE: AUTOR: POSTO SAO BENTO LTDA, HOTEL SAO BENTO LTDA

Ref.: Comunicado

Excelentíssimas Desembargadoras Corregedoras,

Cumprimentando-lhe, respeitosamente, em razão da Decisão Interlocutória proferida em 27/06/2019 nos autos da ação de recuperação judicial acima mencionada, a qual foi interposta em 25/02/2019 e tem seu curso por esta 2ª Vara Cível de Marabá(PA), sirvo-me do presente expediente para comunicar a Vossa Excelência o deferimento do processamento da recuperação judicial dos requerentes acima, bem com de suspensão das ações de execução contra as empresas autoras POSTO SÃO BENTO LTDA – CNPJ nº 22.975.338/0001-00 e HOTEL SÃO BENTO LTDA – CNPJ nº 11.040.188/0001-18, nos termos do art. 52,III da Lei 11.101/2005.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA
Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá

A
Corregedoria das Comarcas do Interior e Corregedoria da Região Metropolitana de Belém
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém/PA



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA - 17/03/2020 07:49:31
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031707493175100000015372965>
Número do documento: 20031707493175100000015372965

Num. 16075485 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JORGINA ASCENCAO DA COSTA
TELES - 25/03/2020 16:52:49

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Pr>

0000023209 Número do documento:

20032516524900400000000023209

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por POSTO SÃO BENTO LTDA, qualificado nos autos, com espeque nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

A parte autora expôs as razões de sua crise econômico-financeira e juntou os documentos necessários.

Conforme se verifica dos autos, patente a crise econômico-financeira da autora.

Assim, presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005), procede o pedido formulado.

Ante o exposto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, dou por encerrada a fase postulatória e DEFIRO o processamento da recuperação judicial de POSTO SÃO BENTO LTDA.

Como administrador judicial (artigo 52, I) nomeio JIMMY SOUZA DO CARMO (OAB/PA 18.329), sendo nomeado como profissional responsável pela condução do processo de Recuperação Judicial, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 da LRF, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da Lei nº 11.101/2005).

Em conformidade com o disposto no artigo 24, § 1º, da LRF, os honorários do administrador judicial serão determinados após apuração do valor devido aos credores submetidos à presente Recuperação Judicial.

Nos termos do artigo 52, II, da Lei nº 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o artigo 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "Em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCEPA.

Em atenção ao disposto no artigo 52, III, da Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRF e as relativas a créditos excecuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da referida lei, providenciando o devedor as comunicações competentes (artigo 52, § 3º, da LRF), motivo pelo qual INDEFIRO o pedido da parte autora (Id. 11221064).

Por força do disposto no artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Intime-se o Ministério Público e expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos (artigo 52, V, da LRF), bem como as demais Varas Cíveis e Juizados Cíveis desta Comarca e Corregedorias deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Expeça-se edital para publicação no Diário da Justiça, contendo o resumo do pedido do devedor e desta decisão (artigo 52, § 1º, I, da LRF); a relação nominal de credores em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (artigo 52, § 1º, II, da LRF); e, a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do artigo 55 da LRF.

Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Marabá/PA, 26 de junho de 2019.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

**Juiza de Direito substituta respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial
Comarca de Marabá**



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA - 27/06/2019 08:19:28
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062708015130400000010883864>
Número do documento: 19062708015130400000010883864

Num. 11230401 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JORGINA ASCENCAO DA COSTA
TELES - 25/03/2020 16:52:49

<http://corregedori.a.pje.jus.br:80/Pr>

0000023209 Número do documento:

20032516524900400000000023209

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

R. H.

1. Em análise à Decisão Interlocutória exarada (Id. 11230401), constato erro material na mesma.
 2. É certo que o erro material pode ser corrigido de ofício por seu prolator (Art. 494, I, do CPC).
 3. Pelo exposto, corrijo, de ofício, o erro material existente, retificando a Decisão Judicial exarada, para alterar os parágrafos 1º e 5º, para incluir o requerente Hotel São Bento Ltda.
 4. Desta forma, onde se lê: "(...) Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por POSTO SÃO BENTO LTDA (...)", leia-se: "(...) Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por POSTO SÃO BENTO LTDA e HOTEL SÃO BENTO LTDA (...)". E onde se lê (...) DEFIRO o processamento da recuperação judicial do POSTO SÃO BENTO LTDA", leia-se (...) DEFIRO o processamento da recuperação judicial do POSTO SÃO BENTO LTDA e do HOTEL SÃO BENTO LTDA".
 5. Mantenho inalterada a Decisão Interlocutória em seus demais termos.
- Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se a Decisão Interlocutória anterior.
Marabá/PA, 27 de junho de 2019.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA
Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial
Comarca de Marabá/PA



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA - 27/06/2019 15:07:03
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062715052402400000010908102>
Número do documento: 19062715052402400000010908102

Num. 11257258 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JORGINA ASCENCAO DA COSTA
TELES - 25/03/2020 16:52:49

[http://c
orreged](http://correged)

oria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003

2516524900400000000023209 Número do documento:

20032516524900400000000023209

